



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES

CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n° 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500

LEI COMPLEMENTAR N° 058 DE 19 DE AGOSTO DE 2008

MODIFICA OS PARÂMETROS URBANÍSTICOS PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS MACROZONAS, SETORES E EIXOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 055 DE 22/07/2008 – CÓDIGO URBANÍSTICO

MOACIR ALFREDO BENTO, Prefeito de Navegantes, no uso das suas atribuições legais, FAZ saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - Fica modificado o ANEXO III – Parâmetros Urbanísticos para Ocupação do Solo nas Macrozonas, Setores e Eixos – parte integrante da Lei Complementar n° 055 de 22/07/2008, que passa a contar com a seguinte redação:

MACROZONAS/EIXOS/ZONAS ESPECIAIS/SETORES

	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		RECUOS (m)		N° PAVIMENTOS (un.) GABARITO MÁXIMO (m)
	Básico	Máximo	Frontal (não hab/hab)	Laterais e fundos	
Macrozona urbana De consolidação	4	6	2/4 (2) (11)	0/1,5 (3) h/12 (4)	12/42
Zona especial de urbanização – São Pedro (8)	3,5	5	2/4 (2) (11)	0/1,5 (3) h/12 (4)	10/35
Zona especial de urbanização – Gravatá (8)	4	6	2/1 4(2)	0/1,5 (3) h/12 (4)	12/42
Zona especial de urbanização – Nova Centralidade (8)	4	6	5	0/1,5 (3) h/12 (4)	12/42
Eixo da orla	4	6	2/4 (2)	0/1,5 (3) h/12 (4)	12/42

Art. 2° - Do Anexo III da Lei complementar 055, de 22/07/2008, em seus itens 4 e 12, passam a constar as seguintes redações:

“4 – Para edificações com mais de dois pavimentos ou acima de 10,00 m de gabarito, os recuos frontal, laterais e de fundos a serem aplicados a partir do terceiro andar da torre serão calculados pela fórmula $r = h/12$, onde r : recuo em metros, h : gabarito em metros da edificação (a contar do nível do solo até a última laje (teto) do pavimento habitável, exceto telhado), sendo no mínimo 1,5 m e no máximo 3,5 m.”



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES

CGC 83.102.855/0001-50

Rua João Emílio n° 100 - Centro

CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC

Fone/Fax: (47) 3342-9500

“12 – Calculado sobre a área privativa, excetuando-se portanto as áreas de garagens, salão de festas, playground, piscinas, cisterna, reservatório, hall de entrada, elevadores, escadas, circulação.”

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário..

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 19 DE AGOSTO DE 2008.

Moacir Alfredo Bento

PREFEITO

Esta lei foi registrada e publicada na Secretaria de Administração nesta data.

Navegantes, 19 de agosto de 2008.

Elizabete Barbosa da Silva

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO